



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.188/91

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FICARÁ RESPONSÁVEL DE EXIGIR DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL A COLOCAÇÃO DE PLACAS NOS PRIMEIROS BANCOS "ASSENTOS" COM OS DIZERES:

"RESERVADO PARA IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS E GESTANTES. OS LUGARES ESTARÃO LIBERADOS QUANDO NÃO HOVER PASSAGEIROS BENEFICIADOS PELA PRESENTE LEI".

O VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ficará responsável de exigir das empresas de transporte coletivo municipal, a colocação de placas nos primeiros bancos "assentos", com os dizeres: "RESERVADO PARA IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS E GESTANTES.

Parágrafo Único: Os lugares estarão liberados quando não houver passageiros beneficiados pela presente Lei.

ARTIGO 2º - A presente LEI, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
8 de outubro de 1991


PEDRO PAULO DE BARROS LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO